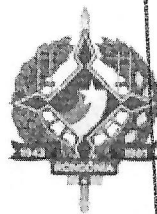


Projeto de Lei nº. 1101/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

23 SET 2025

Protocolo: 1187/25



LIDO, AUTUE-SEE
INCLUA EM PAUTA

23 SET 2025

1º Secretário



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 225, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
16h23 min
23 SET 2025
Elvilde Lopes
Servidor (nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de R\$ 1.027.867,68 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, oriundos de fonte específica vinculada ao Termo de Compromisso nº 0408660-29/2013/MCIDADES/CAIXA e Convênio Tgov nº 678041, que tem por objeto a implantação do Sistema de Abastecimento de Água - SAA no distrito de União Bandeirantes. Desse modo, restaram saldos financeiros de repasse, contrapartida e rendimentos de aplicação, cuja devolução à União e ao estado de Rondônia constitui condição indispensável para a aprovação final da prestação de contas e o encerramento regular do ajuste, conforme exposto no Ofício nº 0431/2025/GIGOV/PV, de 22 de julho de 2025.

Assim, a medida tem por escopo cobrir bloqueios judiciais e assegurar as devoluções determinadas por regularizações judiciais, prevenindo pendências na conciliação bancária e garantindo a conformidade contábil, orçamentária e financeira da Unidade Gestora, em consonância com o cronograma do exercício financeiro de 2025, conforme registrado na Informação nº 244/2025/SEOSP-NPO, de 10 de setembro de 2025. Cabe destacar que, em experiências anteriores, como no Termo de Compromisso nº 0222793-77/2007/MCIDADES/CAIXA, verificou-se a necessidade de adoção tempestiva de providências semelhantes para resguardar a boa execução dos ajustes e a manutenção da capacidade do Estado em captar novos recursos federais.

No tocante ao atendimento a bloqueios judiciais, em observância ao Memorando nº 179/2025/SEOSP-GCONT, de 1º de setembro de 2025, no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 0069.002730/2025-17, foi realizada, em 25 de agosto de 2025, a devolução parcial de R\$ 1.010.693,94 (um milhão dez mil seiscentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos) à União (Ministério Gestor), permanecendo, contudo, bloqueado o saldo de R\$ 84.859,98 (oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), diretamente vinculado aos domicílios bancários nº 104/0632/00647247-3 e nº 104/0632/06647247-2.

No que se refere às devoluções decorrentes de regularizações judiciais, estas somam R\$ 943.007,70 (novecentos e quarenta e três mil sete reais e setenta centavos). A devida previsão orçamentária garante que tais devoluções sejam executadas de forma tempestiva, prevenindo a incidência de encargos adicionais e assegurando a plena conformidade legal. Destaca-se que, caso ocorram devoluções diretamente realizadas pelo banco sem a devida previsão orçamentária, haverá pendências na conciliação bancária no grupo de Valores em Trânsito, em desacordo com o disposto no Decreto nº 21.522, de 27 de dezembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Recebido em: 23/09/25
16h23
Elvilde Lopes
Servidor (nome legível)



DEFERIDO
Nos Termos Regimentais
Em 1 / 1
Presidente

AO DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
23 / 09 / 2025
Carlos Alberto M. Manvailer
Secretário Legislativo

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including the name 'Manvailer'.

2016, que institui prazo para entrega da conciliação contábil, e na Instrução Normativa nº 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, que disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual.

Diante do exposto, ressalto a relevância da disponibilização orçamentária à Unidade Gestora, condição indispensável para o fortalecimento das políticas públicas em andamento, garantindo sua continuidade e aprimoramento. A eventual não aprovação da suplementação poderá comprometer a execução de programas essenciais e acarretar a perda de recursos federais, além de expor o Estado ao risco de instauração de Tomada de Contas Especial.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o exercício atual, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064604106** e o código CRC **E9D6A5D6**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			1.027.867,68
27.001.17.512.2130.1497	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2	449091	2.700.0	84.859,98
		449093	2.700.0	943.007,70
TOTAL				R\$ 1.027.867,68



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064604119** e o código CRC **C82D2AC1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004423/2025-68

SEI nº 0064604119





RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 504/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.004423/2025-68

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da UG SEOSP.

Ref.: Processo SEI 0069.002953/2025-84

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício 9449/2025/SEPOG-GEOG (0064339242) e a Minuta de Projeto de Lei (0064339270). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se de solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para o exercício de 2025.

1.2. A presente solicitação tem por finalidade atender aos bloqueios judiciais e às devoluções de valores decorrentes de regularizações judiciais, conforme disposto na Informação nº 244/2025/SEOSP-NPO (0064113272).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.

3. DA LEGISLAÇÃO:

3.1. A abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964). (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

3.2. Além disso, devem ser consideradas as disposições estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que define a padronização de fontes e destinação de recursos para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e pela Portaria nº 354, de 08 de agosto de 2023, que regula as fontes de recursos no Estado de Rondônia. Também deve ser considerado o Ementário da Receita Orçamentária por meio da Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 103, de 5 de outubro de 2021 e Anexo I atualizado pela Portaria Conjunta STN/SOF

nº 16, de 18 de julho de 2024, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.

3.3. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).



4. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes informações sobre a referida proposta:

4.2. A presente proposta de abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão, vinte e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), destina-se à unidade orçamentária 27.0001 - Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, tendo como fonte o um superávit financeiro, apurado no exercício de 2024.

4.3. A apuração do superávit financeiro foi comprovado por meio dos seguintes documentos: o Balanço Patrimonial (0063330558), publicado no Diário Oficial do Estado, o Extrato Bancário (0063323325), a Nota Orçamentaria 2025NO037 (0064200758), bem como da Análise nº 147/2025/COGES-CAPRCG (0063712636), emitida pela Contabilidade Geral do Estado (COGES).

4.3.1. No item 5.1 da referida análise da COGES, foi manifestado que não há impedimentos para a abertura do crédito suplementar, destacando-se, contudo, a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em consonância com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Além disso, foi ressaltado que o superávit financeiro indica que os recursos já se encontram disponíveis na conta contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, opinando-se favoravelmente à aprovação da abertura do crédito suplementar.

4.4. Por fim, cabe destacar que o inciso I do § 1º e o § 2º do art. 43 da Lei 4.320/64, o superávit financeiro é a diferença positiva entre o ativo e o passivo financeiro, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior. Isso significa que, ao final do exercício, os recursos financeiros disponíveis foram superiores às obrigações financeiras a pagar. Esse fundamento confere segurança jurídica à presente solicitação.

4.5. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

4.6. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

5. DA CONCLUSÃO:

5.1. Diante da análise realizada, remetemos os autos, considerando que, a abertura do crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no qual se comprovou através do item 4.3 dessa Análise. Do ponto de vista orçamentário, a utilização do referido recurso, atende ao art. 43, inciso I, §§1º e 2º do art. 43 da Lei 4.320/64. Assim, **não há óbices à abertura do crédito**, cabendo às áreas competentes adotar os procedimentos necessários, observados os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e eficiência.

5.2. Com base nisso, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0064339270), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Colenda Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas

cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.



Respeitosamente,

AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental da SEPOG/GEOG

Portaria 505 (0063039153)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Gerente**, em 16/09/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



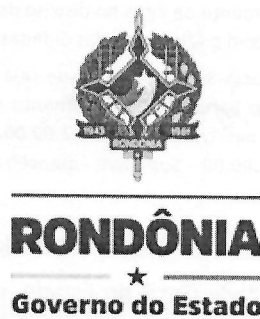
Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 16/09/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064340027** e o código CRC **EEA918D3**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0035.004423/2025-68

SEI nº 0064340027



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Contabilidade Geral do Estado - COGES

Contadoria Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo - COGES-CAPRCG

ANÁLISE

Análise nº 147/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: **Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG)**

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**

Em atenção à solicitação constante no Ofício nº 3543/2025/SEOSP-GPO ID (0063317089) e à informação constante no Ofício nº 7952/2025/SEPOG-GEOG ID (0063379172), que versam sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, no valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão, vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. BREVE SÍNTESE DOS AUTOS

1.1. Trata-se do processo de solicitação de abertura de crédito adicional, tendo como fonte de recursos o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024, conforme Ofício nº 3543/2025/SEOSP-GPO ID (0063317089):

Vimos, por meio deste, solicitar Crédito Adicional Suplementar por Superávit.

2. Exposição de Motivos, considerando os termos de Convênios Vinculados aos Domicílios Bancários abaixo mencionados:

Termo de compromisso nº 408.660-29 (0063232222); e

Termo de compromisso 222.793 (0058345418).

O presente pedido justifica em consonância ao disposto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. A solicitação de superávit se justifica nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo sem ter a respectiva despesa, tendo em vista que a União efetuava o repasse anterior a execução das despesas, conforme exarados pelas coordenadorias responsáveis, Memorando nº 121/2025/SEOSP-CSB (0063229379).

Ato contínuo, fora exarada o Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763) e Memorando nº 48/2025/SEOSP-GCONT (0058154579) da contabilidade desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, por meio do processo 0069.000636/2025-23 e 0069.000102/2025-05, que evidenciar apuração do Superávit financeiros vinculados aos Termos Convênios mencionados, vejamos:

Tabela 1 - Quadro Resumido por Domicílio e Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Saldo Aprovado para Abertura por Superávit, conforme Memorando nº 148/2025/SEOSP-GCONT (0062966663)	Registro no SIGEF/RO
2.700.0.00001	104 006327 6006472473	1.027.867,68	Relatório, ID (0063330388)

1.2. Em complemento, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão -SEPOG, informa no Ofício nº 7952/2025/SEPOG-GEOG ID (0063379172) que os recursos terão como origem o superávit financeiro apurado na fonte de recurso 2.700.0.00001:

Trata-se da solicitação apresentada por meio do Ofício 3543/2025/SEOSP-GPO (0063317089), oriundo da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, que requer a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 1.027.867,68 (um milhão, vinte e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos), na fonte de recurso 2.700.0.00001 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, para o exercício de 2025, conforme a Nota Orçamentária (0063334445), cujo objetivo é atender ao termo de compromisso nº 408.660-29/2013, com a



ampliação de sistema de abastecimento de água no distrito de União Bandeirantes, no município de Poro Velho e ao Termo de compromisso 222.793, realizado com o Ministério das Cidades

Diante disso, encaminhamos a Vossa Senhoria para que seja realizada a análise e manifestação quanto à devida adequação contábil, ao controle do domicílio bancário, ao lançamento nas fontes de recurso correspondentes ao superávit financeiro, bem como ao registro contábil nas contas: 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos – Controle por Domicílio Bancário e 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme documentação constante dos autos.

2. DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto n.º 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar n.º 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Geral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

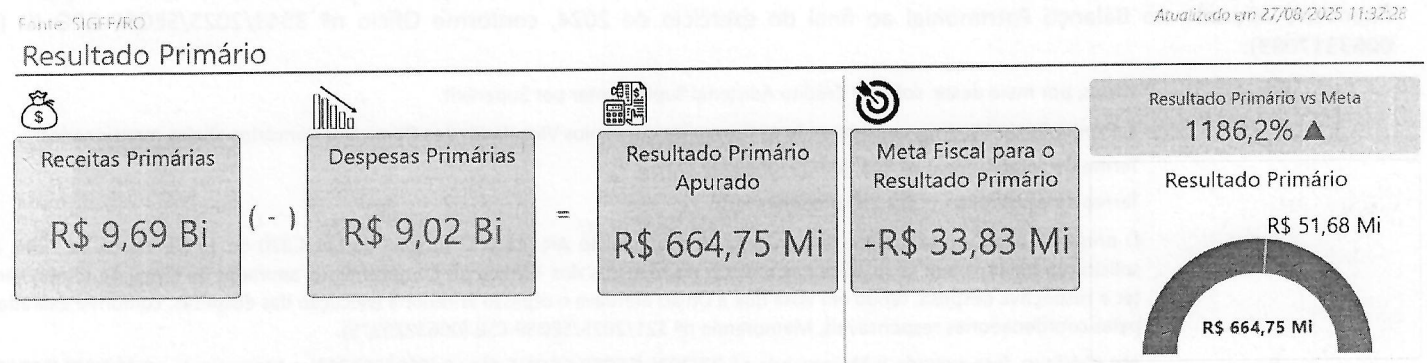
3. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 27/08/2025 encontra-se em R\$ 664.747.052,98 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Figura 01 - Resultado Primário



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBi utilizando informações do NetDiver.

3.4. Quanto ao aspecto fiscal, à luz do cenário apresentado na Figura 01, não se verifica óbice à continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64

Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.	4.398.297,10	523.545,60
501 Outros Recursos não Vinculados	7,41	-
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.770.058,27	39.104.578,46
706 Transferência Especial da União	3.766.041,47	-
754 Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	(347.199,93)
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	15.006.244,54	39.280.924,13

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superávit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. No que se refere à análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, informamos que, conforme consulta realizada no SIGEF, consta saldo contábil registrado na conta 7.2.1.9.2.00.00.00 – Disponibilidade por Fonte de Recursos (controle por domicílio bancário), vinculado à fonte de recurso solicitada demonstrado no extrato bancário constante no id 0063323325.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 270001 00001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Agosto

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
104 006327 6006472465 2.700.0.00001	790.419,75	801.504,25	942.124,66	D
104 006327 6006472473 1.700.0.00001	8.423,60	0,00	88.458,16	D
104 006327 6006472473 2.500.1.00001	0,00	0,00	139.704,12	D
104 006327 6006472473 2.700.0.00001	0,00	0,00	1.027.867,68	D
104 006327 6006472481 1.500.1.00001	16,85	0,00	303,63	D
104 006327 6006472481 2.500.1.00001	0,00	0,00	2.202,11	D
Totais	16.436.874,98	10.989.190,42	44.165.837,45	D

* Preenchimento obrigatório 6/6 Ir para

Imprimir Limpar Ajuda Fechar

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 – Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 04.

Figura 04 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

▲ Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão ☐ Incluir Saldos Zerados

* Conta Contábil

Conta Corrente

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
2.700.0.00001	0,00	1.027.867,68	1.027.867,68	C
Totais 0,00 1.027.867,68 1.027.867,68 C				

* Preenchimento obrigatório

Fonte: SIGEF/RO

Figura 04.1 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.00.00.00

Ficha Razão - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Google Chrome

▲ Não seguro sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/FIN/FINDetalharNotaLancamento.aspx?NuNotaLancamento=2025NL006866...

Detalhar Nota Lançamento

Número Data Lançamento

Data Referência Despesa Certificada

Unidade Gestora

Gestão

Favorecido

Documento Original Nota Empenho Original Nota DC

Motivo Cancelamento

Observação

Tipo Ato Número Ato Data D.O.E.

Lançamentos	Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
	1	570032			2.700.0.00001	1.027.867,68

Transação Origem

Usuário

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no constante no Ofício nº 3543/2025/SEOSP-GPO ID (0063317089) e à informação constante no Ofício nº 7952/2025/SEPOG-GEOG ID (0063379172), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros.

5.3. Diante do exposto, não verificamos óbice quanto a abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior em favor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SEOSP.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SUZE LANE DE ASSUNÇÃO

Analista Contábil COGES

JURANDIR CLAUDIO DADDA

Contador Geral do Estado

Analista Contábil COGES

Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Priscila Soares de Souza, Analista Contábil**, em 29/08/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Suze Lane de Assunção, Analista Contábil**, em 02/09/2025, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JURANDIR CLAUDIO DADDA, Contador(a) Geral**, em 02/09/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063712636** e o código CRC **CA2426C9**.

Gerência Executiva de Governo Porto Velho/RO
Av. Carlos Gomes, 660 – 3º andar – Caiari
76801-905 – Porto Velho - RO
Fone: (69) 2181-1469 / 2181-1474 – E-mail: gigovpv@caixa.gov.br



Ofício nº 0431 / 2025 / GIGOV/PV

Porto Velho, 22 de julho de 2025

A Sua Senhoria o Senhor

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

Av. Farquar, nº 2986, Curvo 3, 4º andar – Bairro Pedrinhas

CEP: 76.801.470 - Porto Velho – RO

Assunto: Aprova PCP e solicita documentos para análise de PCF

Referente: Termo de Compromisso nº 0408660-29/2013 - Implantação de SAA no Distrito de União Bandeirantes

Senhor Secretário,

1. Após análise da documentação apresentada através do Ofício nº 3053/2025/SEOSP-CSB de 18/07/2025 referente a Prestação de Contas Parcial 16º BM e 17º BM da meta “Trabalho Social”, informamos que as mesmas se encontram em conformidade com o programa, estando **aprovadas sem ressalvas**.

1.1 O valor total desbloqueado e prestado contas é de **R\$ 7.222.319,88**, sendo R\$ 6.475.741,69 Repasse OGU e R\$ 746.578,19 Contrapartida, equivalente a **83,37% do VI contratado**.

1.2 Conforme última vistoria realizada em 19/12/2024, foi possível constatar a conclusão das obras referente a meta “Ampliação do SAA no distrito de União Bandeirantes, pelo valor de R\$ 7.122.466,02, e em 17/06/2025 foi considerada concluída a meta de “Trabalho Social”, no valor de R\$ 99.853,86, conforme demonstrado a seguir:

Metas	Previsto	Executado	%
Ampliação SAA União Bandeirantes	R\$ 7.122.466,02	R\$ 7.122.466,02	100,00%
Trabalho Social	R\$ 99.853,86	R\$ 99.853,86	100,00%
Saldo do Termo de Compromisso	R\$ 1.440.631,27	-	-
TOTAL DO TC	R\$ 8.662.951,15	R\$ 7.222.319,88	83,37%

2. Saldo de Recursos

2.1 O saldo de recursos de repasse, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado, são devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 dias da conclusão, sob pena de registro de impugnação das contas do Termo de Compromisso e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

2.2 Nos casos de conclusão, em que parte do objeto executado possua funcionalidade, é realizada a devolução do VR remanescente que permanece na conta vinculada, acrescido da aplicação financeira.

2.3 O valor total contratado é de **R\$ 8.662.951,15**, sendo R\$ 7.540.037,14 Repasse e R\$ 1.122.914,01 Contrapartida. Os valores de repasse creditados na conta vinculada somam o montante de

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

R\$ 6.608.354,72, dos quais foram utilizados R\$ 6.475.741,69, restando uma **diferença a devolver de R\$ 132.613,03 para o Ministério Gestor.**

2.4 Verificamos ainda que foram realizados créditos de contrapartida no montante de R\$ 907.059,23, dos quais foram utilizados R\$ 746.578,19, **restando um saldo a devolver para o Tomador de R\$ 160.481,04.** Solicitamos informar uma conta de livre movimentação para a devolução do recurso.

Saldo das contas vinculadas em 23/07/2025	R\$ 1.247.606,36
Saldo de repasse a devolver para Ministério Gestor	R\$ 132.613,03
Saldo de contrapartida a devolver para compromissário	R\$ 160.481,04
Rendimentos de Aplicação Financeira a devolver para Ministério Gestor	R\$ 954.512,29

2.5 Atenção máxima deve ser dada ao preenchimento dos códigos identificadores nas guias de recolhimento, sob pena de as devoluções não serem identificadas no SIAFI, impactando na prestação de contas do contrato.

2.6 A devolução de recursos deverá ser efetuada por meio de TED, modalidade “str0008 – diferentes titularidades”, utilizando os parâmetros abaixo:

- Banco do Brasil (001), agência 1607-1, conta corrente 170500-8;
- Favorecido: Ministério das Cidades - CNPJ 05.465.986/0001-99
- Código Identificador da Transferência: 1750040000118806
- Número de Referência (nº TC com dígito): 408.660-29
- Dados do Contribuinte/Recolhedor: Estado de Rondônia – Conta Vinculada: 0632.006.647247-3
- Valor R\$ 1.087.125,32

3. Prestação de Contas Final

3.1 Considerando o encerramento das obras físicas, bem como o prazo de vigência expirado em **30/06/2025**, solicitamos apresentação urgente dos documentos referente a Prestação de Contas Final, conforme relacionados a seguir:

- Comprovante de devolução de saldo de recursos e/ou rendimentos de aplicação financeira;
- Declaração de realização dos objetivos, de cumprimento e de aceitação do objeto (MO27448);
- Declaração de notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais acerca do VR liberado (MO27451);
- Demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos de VR, a Contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos residuais recolhidos ao Tesouro Nacional (MO27452);
- Relação de Bens e/ou de Serviços Prestados (MO27446);
- Relação de Comprovantes de Pagamentos (MO27447);
- Comprovante atualizado de titularidade de área, se for o caso;
- Termo de Compromisso, por meio do qual o Compromissário é obrigado a manter os documentos relacionados ao TC, pelo prazo de 5 anos;
- Extratos de todas as contas vinculadas que contemplam as movimentações realizadas na conta vinculada, tais como desaplicação e/ou devolução de recursos;

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

- Inscrição da obra no CNO enquadrada na situação cadastral “Encerrada” ou a matrícula de Obra no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias das obras executadas, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível;
- Apresentação da Licença de Operação, ou outra correspondente, quando for o caso, o qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente;
- Relação de treinados ou capacitados.

3.2 Ressaltamos que o prazo máximo para apresentação da Prestação de Contas Final é de até 60 dias o encerramento da vigência do TC, ou realização do último desbloqueio, o que ocorrer primeiro. Considerando a realização do último desbloqueio em 17/06/2025, solicitamos envio da PCF até **17/08/2025**, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

4. Tarifas

4.1 Verificamos que se encontram em aberto nos sistemas CAIXA as tarifas abaixo relacionadas. Caso tenha sido realizado os pagamentos, solicitamos o envio dos comprovantes para baixa manual.

Tipo	Dt. Emissão	Valor	Observação	Protocolo	Dt. Pagamento
Tarifa Extra - OGU Legado - Formalização de alteração contratual (CR até 2017)	03/01/2025	RS 1.021,19	Prorroga vigência para 30/06/2025	063207587025010300019	
Publicação no DOU - PAC	23/06/2022	RS 91,11	Tarifa referente à alteração do Interviente Executor	063207587022062300066	
Publicação no DOU - PAC	26/01/2022	RS 60,00	Prorrogação de vigência para 30/04/2023	063207587022012600015	
Reanálise/Reprogramação de obras - PAC	20/05/2021	RS 9.675,00	Tarifa de reprogramação	063207587021022300016	
Publicação DOU	27/04/2018	RS 60,00	Altera vigência: 30/04/2019	063207587018042700036	

4.2 Caso não sejam localizados os comprovantes de pagamentos, favor solicitar a emissão das respectivas guias de tarifas para quitação com data atual.

5. Aguardamos retorno tempestivo e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA
Assistente Sênior
Gerência Executiva de Governo Porto Velho

ALESSANDRA FREIRE MELGAR
ROCHA:73664847253
Assinado de forma digital por ALESSANDRA FREIRE MELGAR ROCHA:73664847253
Dados: 2025.07.23 09:48:24 -04'00'

ROSANE GOMES FERREIRA
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo Porto Velho

Assinado de forma digital por ROSANE GOMES FERREIRA:71235922200
Dados: 2025.07.23 10:58:11 -04'00'

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP-NPO

Informação nº 244/2025/SEOSP-NPO

Informamos que, em razão de um equívoco identificado na emissão da Nota Orçamentária n.º 2025NO000032 (0063334445), será necessário proceder com a devida correção e realizar a emissão de uma nova Nota Orçamentária, a fim de garantir o regular andamento do processo que trata de devolução de recurso ao Governo Federal.

Na oportunidade, vimos informar que o expediente em epígrafe trata da necessidade de viabilidade orçamentária, com vistas a atender valores que se encontram bloqueados nos domicílios bancários n.º 104/0632/00647247-3 e n.º 104/0632/06647247-2.

A presente solicitação se faz necessária em razão dos seguintes pontos:

1. **Atendimento a Bloqueios Judiciais** – Constatou-se a existência de bloqueios judiciais no montante de R\$ 84.859,98 (oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), diretamente vinculados aos referidos domicílios bancários. Diante disso, a viabilidade orçamentária torna-se imprescindível para garantir a cobertura desse valor até que seja efetivado o desbloqueio judicial, conforme dispõe o Memorando n.º 23/2025/PGE-SEOSP, SEI n.º 0063823773.
2. **Devoluções** – A solicitação também se justifica pela necessidade de atender as devoluções de valores, decorrentes das regularizações judiciais. A previsão orçamentária assegura que tais devoluções possam ser realizadas de forma regular, evitando a incidência de encargos adicionais, garantindo a conformidade legal.

Assim considerando o Memorando n.º 156/2025/SEOSP-GCONT:

Caso ocorram devoluções de recursos financeiros efetuadas diretamente pelo gerenciador do banco, sem que haja orçamento disponível para regularização junto à Unidade Gestora n.º 270001/00001, tal situação resultará em pendências na Conciliação Bancária, no grupo de Valores em Trânsito. Essa ocorrência está prevista no Decreto n.º 21.522, de 27 de dezembro de 2016, que institui prazo para entrega da conciliação contábil das contas bancárias da administração pública direta e indireta, e na Instrução Normativa n.º 001/2017/SUPER/SEFIN-RO, que estabelece e disciplina os procedimentos de conciliação, controle e registro contábil da movimentação financeira das contas bancárias das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, bem como outras providências correlatas.

Dessa forma, a medida visa assegurar o cumprimento das obrigações financeiras, resguardando o correto andamento dos processos administrativos e judiciais, além de preservar a regularidade da execução orçamentária e a continuidade das atividades da pasta.

A urgência da demanda justifica-se diante da necessidade de atender ao prazo estabelecido para solicitação de crédito adicional e execução de despesa, conforme o cronograma do exercício financeiro de 2025, evitando-se assim o comprometimento da regularidade contábil, orçamentária e financeira da Unidade Gestora.

Face o exposto, segue a nova Nota Orçamentária 2025NO000037 (0064200758), para prosseguimento do pleito.

Porto Velho, 10 de setembro de 2025.



DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO

JOAB CABRAL DE SOUZA
Chefe de Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE**, Gerente, em 10/09/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JOAB CABRAL DE SOUZA**, Chefe de Núcleo, em 10/09/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0064113272** e o código CRC **F7A15FB1**.

Referência: Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0069.002953/2025-84

SEI nº 0064113272

| Grau de Sigilo

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 408.660-29/2013 / MINISTÉRIO DAS CIDADES/ CAIXA

Processo nº 2627.408.660-29

Pelo Termo de Compromisso nº 408.660-29/2013/, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado, o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e no Decreto nº 7967, de 22 / 03 / 2013, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo MINISTÉRIO DAS CIDADES, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o MINISTÉRIO DAS CIDADES e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de Compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por WILSON ALVES DE SOUZA FILHO, RG nº 354808 SSP/RO, CPF nº 099.888.822-20, residente e domiciliado à Av. Carlos Gomes, nº 660, 3º andar - Centro - CEP 76.801-905, conforme procuração lavrada em notas do 2º o Ofício de Notas e Protesto de Brasília, no livro 2968 fls 137, em 05/ 09/2012 , doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO – GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.394.585 / 0001 - 71, na qualidade de Compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Governador, Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do RG nº 75140 SSP/RO e CPF nº 037.338.311-87, residente e domiciliado à Rua Paulo Leal, 1399 - Apt 102 - Bairro Nossa Senhora das Graças - CEP 76.804-128 - Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

III - INTERVENIENTE EXECUTOR – SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNADOR/PAC, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.693.132/0001-12, com sede na Avenida Dom Pedro II, 608 - Centro – Município de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Sra. IACIRA TEREZINHA RODRIGUES AZAMOR, portadora do RG nº 001.165.935 SSP/MS e CPF nº 138.412.111-00, residente e domiciliada à Avenida Vigésima, S/N Apto 503-Bloco F, Residencial dos Pinhais II – Porto Velho-RO doravante denominada INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO DE UNIÃO BANDEIRANTES, no Município de Porto Velho, no âmbito do Programa SANEAMENTO BÁSICO, Ação Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- 3.1 - DA COMPROMISSÃO
- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes do Termo de Compromisso e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) repassar ao INTERVENIENTE EXECUTOR os recursos recebidos, imediatamente após cumpridas todas as exigências para o saque, acrescidos da contrapartida devida, quando for o caso, para a consecução do objeto pactuado;
- e) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à COMPROMITENTE, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas, com a periodicidade definida neste Instrumento;
- g) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, quando houver, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;
- h) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
 - i) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
 - j) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Termo de Compromisso previr apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- k) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
 - l) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso;
 - m) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;
 - n) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operação seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais.

3.3 - DO INTERVENIENTE EXECUTOR

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto do Termo de Compromisso, observando os critérios de qualidade técnica, normas e procedimentos de preservação ambiental - municipal, estadual ou federal, conforme o caso, os prazos e os custos previstos;
- b) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução relativos ao objeto do Termo de Compromisso, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- c) apresentar relatório da utilização da contrapartida, quando houver, a cada parcela a ser liberada, a qual deverá ser realizada de acordo com o cronograma de desembolso;
- d) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- e) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, para recebimento dos recursos por intermédio do COMPROMISSÁRIO, quando necessária;
- f) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15/03/2010;
- g) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 5.504, de 05/08/2005, na Lei nº 12.462, de 04/08/2011 e no Decreto nº 7.581, de 11/10/2011, para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação de Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31/07/2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada por representante legal do COMPROMISSÁRIO, acerca do atendimento ao disposto nas leis citadas, conforme o caso;

- h) prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- i) observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do COMPROMISSÁRIO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- j) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, no caso de contratação de prestação de serviços, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- k) adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 18/11/2000, e 10.098, de 19/12/2000, e no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- l) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso;
- m) prever nos contratos administrativos (CTEF) que tenham como objeto a supervisão, fiscalização e gerenciamento do objeto pactuado neste Termo de Compromisso, cláusula específica que permita diminuição ou supressão da remuneração contratada, nos casos ainda que imprevisos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 7.540.037,14 (Sete milhões, quinhentos e quarenta mil trinta e sete reais e catorze centavos).

4.1 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.2 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.3 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, quando houver, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO e o INTERVENIENTE EXECUTOR, por meio deste Instrumento, manifestam sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União e autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - O desbloqueio de recursos da União para pagamento de empresa gerenciadora do empreendimento, pactuado neste Termo de Compromisso, será proporcional ao percentual de execução física do objeto efetivamente alcançado.

6.2 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o modelo de aferição por parcelas, excetuados os Termos de Compromisso cujo objeto contemple exclusivamente a elaboração de estudos, planos e projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - As despesas da COMPROMITENTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho 17512206810SC0001:
R\$ 147.892,99 (Cento e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), 443042, Nota de Empenho (NE) nº 002425, emitida em 05 / 12 / 2013.

7.2 - R\$ 7.392.144,15 (Sete milhões, trezentos e noventa e dois mil cento e quarenta e quatro reais e quinze centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do empenho acima citado que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0632, em conta bancária de nº 006.00647247-3, em nome do COMPROMISSÁRIO vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito do Termo de Compromisso, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório com valor contábil), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao Trabalho Social, quando houver, sendo que o cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias incidentes sobre a emissão dos comprovantes fiscais são de exclusiva responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 dias após o término da vigência contratual.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

12.7 - Cabe ao chefe do poder executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes de Termos de Compromisso firmados pelos seus antecessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR, de enquadramento de Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO ou do INTERVENIENTE EXECUTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

PORTO VELHO, 30 de DEZEMBRO de 2013
Local/Data

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: WILSON ALVES DE SOUZA FILHO
CPF: 099.888.822-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: CONFUCIO AIRES MOURA
CPF: 037.338.311-87

Assinatura do INTERVENIENTE EXECUTOR
Nome: IACIRA TEREZINHA RODRIGUES AZAMOR
CPF: 138.412.111-0

Testemunhas

Nome: FRANCO OLIVEIRA BRITO
CPF: 596.437.062-43

Nome: Adelson Ribeiro de Jesus
CPF: 440.474.841-22

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COMPROMISSO Nº 0408660-
29/2013/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI
FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DAS CIDADES,
REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, E O ESTADO DE RONDÔNIA, NA
FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0408660-29/2013/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0408660-29/2013/MCIDADES/CAIXA, de 30/12/2013, realizado segundo os termos do Programa Saneamento Básico do Ministério das Cidades, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2025, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

ROSANE GOMES
FERREIRA:71235922200

Assinado de forma digital por ROSANE
GOMES FERREIRA:71235922200
Dados: 2024.12.10 10:32:14 -04'00'

MARCOS JOSE ROCHA
DOS
SANTOS:00123185742

Assinado eletronicamente por MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742
em 20/12/2024 às 15:10:40 por MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS:00123185742
CNPJ: 11.919.910/0001-91 - Caixa Econômica Federal - CNPJ
CNPJ: 11.919.910/0001-91 - Caixa Econômica Federal - CNPJ
Assinatura: 00123185742
Data: 20/12/2024 15:10:40
Versão: 1.0

Assinatura, sob carimbo, do
COMPROMITENTE
Nome: ROSANE GOMES FERREIRA

Matrícula funcional: C092639

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: MARCOS JOSE ROCHA DOS
SANTOS
Matrícula funcional: 300155451

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS:37621806000107

Assinado de forma digital por SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS:37621806000107
Dados: 2024.12.16 13:14:35 -04'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Matrícula funcional: 300042271

FRANKLIN OLIVEIRA
BRITO:59643706249

Assinado de forma digital por FRANKLIN
OLIVEIRA BRITO:59643706249
Dados: 2024.12.27 15:10:40 -04'00'

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Termo Aditivo em Conformidade)
Nome: FRANKLIN OLIVEIRA BRITO
Matrícula funcional: C083740

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP-GPO

Ofício nº 3543/2025/SEOSP-GPO

A Sua Excelência a Senhora

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG.

Nesta

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.**

Senhora Secretária,

1. Vimos, por meio deste, solicitar Crédito Adicional Suplementar por Superávit.
2. Exposição de Motivos, considerando os termos de Convênios Vinculados aos Domicílios Bancários abaixo mencionados:
 - a) Termo de compromisso nº 408.660-29 (0063232222); e
 - b) Termo de compromisso 222.793 (0058345418).

O presente pedido justifica em consonância ao disposto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. A solicitação de superávit se justifica nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo sem ter a respectiva despesa, tendo em vista que a União efetuava o repasse anterior a execução das despesas, conforme exarados pelas coordenadorias responsáveis, Memorando nº 121/2025/SEOSP-CSB (0063229379).

Ato contínuo, fora exarada o Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763) e Memorando nº 48/2025/SEOSP-GCONT (0058154579) da contabilidade desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, por meio do processo 0069.000636/2025-23 e 0069.000102/2025-05, que evidenciar apuração do Superávit financeiros vinculados aos Termos Convênios mencionados, vejamos:

Tabela 1 - Quadro Resumido por Domicílio e Fonte de Recurso

Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Saldo Aprovado para Abertura por Superávit, conforme Memorando nº 148/2025/SEOSP-GCONT (0062966663)	Registro no SIGEF/RO
2.700.0.00001	104 006327 6006472473	1.027.867,68	Relatório, ID (0063330388)

Considerando a orientação sobre os lançamentos para atender a metodologia do órgão central, realizamos os lançamentos nos códigos de Evento 540921, 540922. Conforme lançamentos por domicílios bancários, NL - Nota de Lançamento 2025NL002104 do Uso 1 para o Uso 2 (0063322248).

No mais, segue em anexo as informações necessárias para execução, consoante ao disposto no Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG (0049325889), vejamos:

- I - Balanço Patrimonial da Unidade, publicado no Diário Oficial, que demonstre o superávit financeiro, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição nº 47 em 12 de março de 2025 (0063330558);
- II - Demonstrativo 7.2.1.9.2.00.00.00 =DISPONIBILIDADE POR FONTE DE R mês 12/2024 (0057390411);
- III - Extrato CP 647247-2 CC 6472473 (0063323325);
- IV - Termo de compromisso nº 408.660-29 (0063232222);
- V - Adendo aditivo de prazo do Termo (0063232392);
- VI - NL - Nota de Lançamento 2025NL001432-CEF Créd. Disponível por Superávit na UG/Gestão 270001 (0058061591);
- VII - NL - Nota de Lançamento 2025NL002104 do Uso 1 para o Uso 2 (0063330388);
- VIII - Relatório 8.2.3.5.0.00.00.00 =Superávit Financeiro Disponível (0058334226); e
- IX - Nota Orçamentária 2025NO000032 (0063334445).

Por fim, segue o Quadro de Detalhamento para solicitação de Crédito para Recebimento de Recursos da União, conforme Nota Orçamentária (0063334445).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DETLHADA	INICIAL (ATUAL)		SOLICITAÇÃO		FINAL	
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	META FÍSICA ATUALIZADA	REDUÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)		
				UNIDADE DE MEDIDA (Inicial)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA (R\$)	DOTAÇÃO FINAL (R\$)	META FÍSICA FINAL(QUANT.)

27.001.17.512.2130.1497	4.4.90.51	7.500.0.00001	-	-	-	1.027.867,68	1.027.867,68	100
-------------------------	-----------	---------------	---	---	---	--------------	--------------	-----

Face ao exposto, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Atenciosamente,



ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado e Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA
Coordenadora Administrativa e Financeira - SEOSP/RO

DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE
Gerência de Planejamento e Orçamento - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **DUCILEIDE PINHEIRO CAVALCANTE, Gerente**, em 15/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 15/08/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA DE SOUZA ROCHA, Coordenador(a)**, em 15/08/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063317089** e o código CRC **27B24614**.



RONDÔNIA
★
Governo do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP
Coordenadoria de Saneamento Básico - SEOSP-CSB

Memorando nº 121/2025/SEOSP-CSB

A Senhora

ANDRÉIA DE SOUZA ROCHA

Coordenadora Administrativa e Financeira

Assunto: **Informação para abertura de crédito adicional por superavit.**

Senhora Coordenadora,

Com cordiais cumprimentos, e em atenção ao Memorando nº 148/2025/SEOSP-GCONT (0062966663), o qual apresenta informação sobre o Recurso Financeiro vinculado ao Domicílio Bancário 104 0632 600647247-3 - Água de União Bandeirantes - Termo de Compromisso nº 0408660-29, Convênio Tgov nº 678041, e orientação para para que fosse procedida com utilizados os valores seria necessário a abertura de crédito adicional por superavit.

Primeiramente informamos que, os contratos vinculados a este termo de compromisso foram concluídas, iniciando assim a fase de encerramento do Termo, e seguindo o manual MICE faz-se necessário cumprir a prestação de contas dos recursos utilizados à União.

Seguindo os procedimentos, a mandatária CAIXA Econômica Federal aprovou a prestação de contas parcial e solicitou para a prestação de contas final alguns documentos, conforme consta no Ofício 0431/2025/GIGOV/PV (0063229377). Detalhou ainda que, houve saldo de repasse no instrumento, e que o recurso deve ser devolvido ao Governo Federal, e que além de saldo de repasse houve saldo de contrapartida.

Na tentativa de atender o Ofício 0431/2025/GIGOV/PV, está coordenação encaminhou o processo SEI 0069.002730/2025-17, para proceder com os encaminhamentos necessários ao feito.

Todavia, conforme identificado no Memorando 148 (0062966663), faz-se necessário proceder com a abertura de crédito adicional de superavit, para atendimento da solicitação da CAIXA para a prestação de contas final do termo de Compromisso nº 408.660-29.

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão **270001** 00001 ?

☐ Incluir Saldos Zerados

Confirmar

* Conta Contábil **7.2.1.9.2.00.00.00** ?

Mês Referência **Agosto** ▼

Conta Corrente **104 006327 6006472473 1.700.0.00001** ? a ?

Conta Corrente	Mov. Devedor	Mov. Credor	Saldo	
104 006327 6006472473 1.700.0.00001	578,05	0,00	80.612,61	D
104 006327 6006472473 2.500.1.00001	0,00	0,00	139.704,12	D
104 006327 6006472473 2.700.0.00001	0,00	0,00	1.027.867,68	D

Adicionalmente está coordenação encaminha o Termo de compromisso nº 408.660-29 (0063232222), cujo objeto trata da Implantação de SAA no Distrito de União Bandeirantes foi finalizado.

Por fim, solicitamos a abertura de crédito orçamentário suplementar para o domicílio bancário e fonte detalhada abaixo:

Domicílio Bancário	Fonte apurada	Valor
104 006327 6006472473	2.700.0.00001	R\$ 1.027.867,68

Por fim, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

GRACIELE DUMMER PEREIRA

Coordenadora de Saneamento Básico da SEOSP



Documento assinado eletronicamente por **GRACIELE DUMMER PEREIRA, Coordenador(a)**, em 14/08/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0063229379** e o código CRC **6ED683FB**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 0069.002953/2025-84

SEI nº 0063229379



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:



GOVCONTA CAIXA

632600043

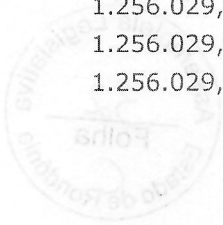
0632/013/06647247-2

GOVERNO ESTADO RONDONIA

de: 01/08/2025 até: 14/08/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Taxa	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07/2025	-	SALDO ANTERIOR			1.247.606,36C
01/08/2025	000000	REM BASICA	0,17580000	1,00C	1.247.607,36C
01/08/2025	000000	CRED JUROS	0,00500000	2,85C	1.247.610,21C
01/08/2025	000000	REM BASICA	0,17580000	149,18C	1.247.759,39C
01/08/2025	000000	CRED JUROS	0,00500000	425,02C	1.248.184,41C
01/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.248.184,41C
04/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.248.184,41C
05/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.248.184,41C
06/08/2025	000000	REM BASICA	0,17420000	2.024,52C	1.250.208,93C
06/08/2025	000000	CRED JUROS	0,00500000	5.821,03C	1.256.029,96C
06/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
07/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
08/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
11/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
12/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
13/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
14/08/2025	-	SALDO TOTAL			1.256.029,96C
14/08/2025	-	SALDO FINAL			1.256.029,96C

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.
O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.



IMPRIMIR FECHAR



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

632600043

Conta Referência:

0632/006/00647247-3

Nome:

GOVERNO ESTADO DE RONDONIA

Período:

de: 01/08/2025 até: 14/08/2025

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/07/2025	-	SALDO ANTERIOR		0,00
01/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
04/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
05/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
06/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
07/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
08/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
11/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
12/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
13/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/08/2025	-	SALDO TOTAL		0,00
14/08/2025	-	SALDO FINAL		0,00

O Saldo Total é a soma do Saldo Disponível e do Saldo Bloqueado.

O Saldo Final é o saldo total do período informado na pesquisa.



IMPRIMIR

FECHAR



Ano Base: 2025

Número	2025NL002104	Despesa Certificada	
Data Referência	28/03/2025	Data Lançamento	28/03/2025
Unidade Gestora	270001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos		
Gestão	00001 Tesouro		
Favorecido	270001	Tesouro	
Documento Original	2025NL002104		
Nota Empenho Original	Nota Descentralização Crédito		
Motivo Cancelamento			
Tipo Ato			
Número Ato			
Data D.O.E			
Transação Origem	0094 Nota Lançamento		
Usuário	Lançado em 28/03/2025 às 09:21:22 por Priscila Alves Aziel		
Observação	Lançamento de Crédito Apurado por Superavit na UG/Gestão 270001/00001, para atender nos autos do Processo SEI nº 0069.000967/2025-63, Nota Orçamentária 2025NO00000006, ID 0058349935 e Ofício nº 1100/2025/SEOSP-GPO, SEI nº 0058334792. Lançamento segue os preceitos dos processos SEI nº 0088.000330/2025-49 e as disciplinas da Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, ID 0057982954.		

Assamblea Legislativa
33
Folha
C
Estado de Rondônia

Lançamentos					
Nº	Evento	Inscrição	Classificação	Fonte Recurso	Valor
1	540921 E	1040063276006472473		1.700.0.00001	1.027.867,68
2	540922	1040063276006472473		2.700.0.00001	1.027.867,68

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP

BALANÇO

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP/RO, UNIDADE GESTORA - 270001/00001, ANEXO 14 - LEI FEDERAL Nº 4.320/64, PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2024.

Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle). Os ativos e passivos são conceituados e segregados em circulante e não circulante. No Balanço Patrimonial tem-se a visão patrimonial como base para análise e registro dos fatos contábeis. (MCASP, Parte V, 10ª Ed. 2024). Em observância ao Manual de Conferência das Demonstrações Contábeis 2024- MCDC/COGES-RO 8ª edição, apensado nos autos nº 0088.000082/2024-55 é composto por o Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal;
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;
- Quadro das Contas de Compensação; e
- Quadro do Supraavit/Déficit Financeiro.

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

		R\$	
ATIVO		31/12/2024	31/12/2023
ATIVO CIRCULANTE			
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	96.666.592,52	117.043.139,55	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	96.666.592,52	117.043.139,55	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	119.285.281,44	45.617.684,19	
ADIANTEMENTOS CONCEDIDOS	88.519.703,41	45.181.695,15	
CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	-	-	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	32.765.578,03	435.989,04	
ESTOQUES	82.334,56	47.300,84	
ALMOXARIFADO	82.334,56	47.300,84	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	117.579,52	70.783,55	
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR	117.579,52	70.783,55	
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	216.151.788,04	162.778.908,13	
ATIVO NÃO CIRCULANTE			
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	84.233.107,35	-	
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	84.233.107,35	-	
IMOBILIZADO	323.054.705,82	230.701.539,84	
BENS MOVEIS	6.411.970,88	4.885.273,27	
BENS IMÓVEIS	318.430.524,91	226.499.147,01	
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(1.787.788,95)	(662.880,34)	
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	407.287.812,97	230.701.539,94	
TOTAL DO ATIVO	623.439.601,01	393.480.448,07	

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO CIRCULANTE			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	758.360,84	-	
PESSOAL A PAGAR	242.412,07	-	
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	-	-	
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	515.968,57	-	

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Contabilidade

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.821.982,00	2.767.991,09
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	6.821.982,00	2.767.991,09
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO	-	-
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	-	-
ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.669.229,36	519.439,36
VALORES RESTITUÍVEIS	272.664,85	172.188,70
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	1.396.584,51	347.250,66
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	9.249.592,00	3.287.430,45
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
DEMAIS RESERVAS	-	-
RESERVA DE REAValiaÇÃO	-	-
RESULTADOS ACUMULADOS	614.190.009,01	390.193.017,62
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	614.190.009,01	390.193.017,62
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	614.190.009,01	390.193.017,62
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	623.439.601,01	393.480.448,07

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO		
ATIVO		
Ativo Financeiro	96.666.582,52	117.043.139,55
Ativo Permanente	526.773.008,49	276.437.308,52
Total Ativo (I)	623.439.601,01	393.480.448,07
PASSIVO		
Passivo Financeiro	81.660.347,88	77.782.215,42
Passivo Permanente	1.053.415,66	347.250,66
Total Passivo (II)	82.713.763,64	78.109.466,08
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)	540.725.837,37	315.370.981,99

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

	R\$	
	31/12/2024	31/12/2023
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO		
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	3.382,53	2.356,25
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	116.909.032,39	-
Direitos Contratuais em Execução	-	-
Outros Atos Potenciais Ativos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	116.912.414,92	2.356,25
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	-	-
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	17.847.473,06	23.573.473,15
Obrigações Contratuais a Executar	-	-
Outros Atos Potenciais Passivos	-	-
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	17.847.473,06	23.573.473,15

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

ESTADO DE RONDÔNIA

BALANÇO PATRIMONIAL - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023



QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO		
FONTES DE RECURSO	31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos.	4.398.297,10	523.545,60
501 Outros Recursos não Vinculados	7,41	-
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.770.058,27	39.104.578,46
706 Transferência Especial da União	3.786.041,47	-
754 Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	(347.199,93)
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS	15.006.244,54	39.280.924,13

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Nota 7 - Caixa e equivalentes de caixa

Nesse Exercício de 2024 o caixa e equivalente de caixa, apresenta o saldo de R\$ 96.666.592,52 (noventa e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), é composta por receita de aplicação financeira, operação de crédito, recebimento por transferência da União e recursos liberados pelo Tesouro do Estado de Rondônia.

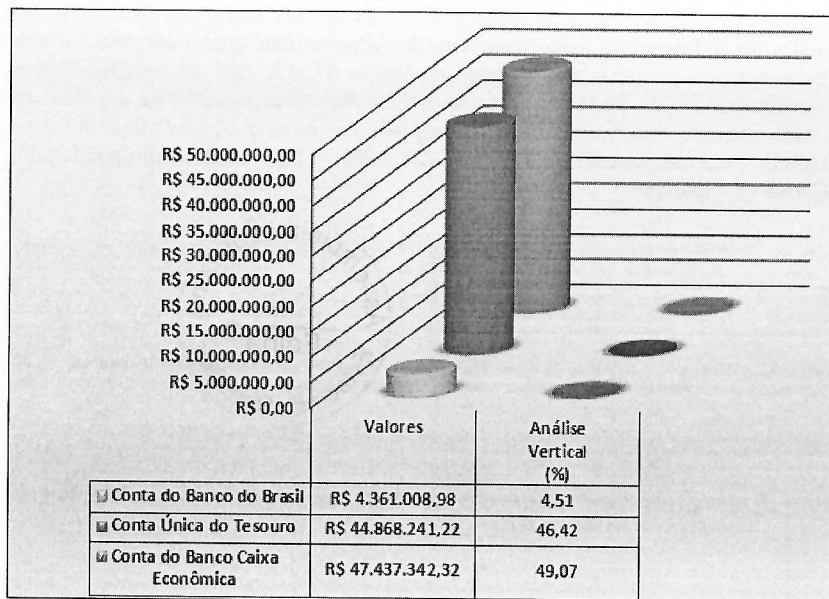
Os recursos financeiros que compõe o resultado caixa e equivalente de caixa, são formando por contas bancárias vinculados no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ nº 37.621.806/0001-07 da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, nomenclatura (caução, débitos automáticos, suprimentos de fundo e taxas/tarifas) e CNPJ nº 00.394.585/0001-71 do Estado de Rondônia, nomenclatura (operação de crédito e recebimento por transferência da União - Convênios).

Conforme demonstrados no Gráfico 7.1. Informações apresentada na Conciliação Bancária do mês 12/2024, acostado no autos do processo Sei nº 0069.000006/2025-59 e homologado pela Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO, o qual fora apresentado no domicílio bancário nº 104 0632-7 600071263-4, Anexo II e Anexo IV, apresentamos as razões que geraram os registros nos respectivos anexo em conjunto com a resolução dos fatos.

Cabe ressaltar que o recurso liberado pelo Tesouro, corresponde recursos financeiros à conta contábil 1.1.1.1.2.4.0.01.01-limite de saque (Conta Corrente: 001 02757X 0000100005 – Conta Única Banco do Brasil), saldo disponíveis para o SEOSP/RO para execução financeira da Unidade, os mesmos são geridos pela Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO, competindo a SEFIN-COTES, a administração do Tesouro Estadual através do controle e acompanhamento da Conta Única, de modo que, a Conciliação Bancária do saldo apresentado na Conta Única não cabe às unidades gestoras, conforme Decreto nº 20.288/2015 e em observância ao Princípio da Unidade de Tesouraria, em que pese os recursos financeiros estarem disponíveis à Unidade SEOSP/RO para a execução financeira da unidade.

Ademais, a conta Caixa e Equivalentes de Caixa apresentada no Balanço Patrimonial, no Balanço Financeiro (do lado dos Dispendios no item Saldo para o Exercício Seguinte), como também na Demonstração dos Fluxos de Caixa, no item Caixa e Equivalente de Caixa Final, apresentam a devida conciliação dos saldos.

Gráfico 7.1 - Caixa e Equivalente de Caixa - Por Títulos



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 8 – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

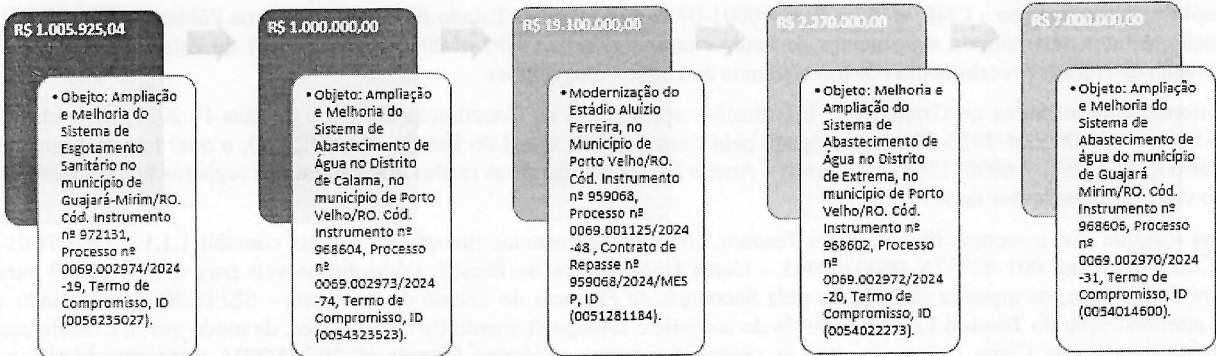
Finalizou o exercício o montante de R\$ 119.285.281,44 (cento e dezenove milhões, duzentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), representa o percentual 11,59% do total do Ativo em análise vertical, composto por:

- **NOTA 8.1 - Convênios** - Totalizou o saldo de R\$ 86.519.703,41 (oitenta e seis milhões, quinhentos e dezenove mil setecentos e três reais e quarenta e um centavos), vinculados aos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, a contabilização registrou Ativo Circulante - Adiantamento de Convênios e Execução dos Atos Potenciais. Oportuno frisar, que as tratativas de solicitações de regularidades estão mapeados nos autos do processo administrativo nº 0069.018220/2022-19 e

0069.036032/2022-72, incluindo também Orientações, SEI nº (0027743651e 0031282131) expedidas pela Contadoria Setorial, com objetivo em auxiliar, a Coordenadoria sobre os controles dos registros no Grupo Execução dos Atos Potenciais. Para complementar, o detalhamento dos convênios gerados pelo módulo de transferência de registro/Convênios, estão mapeados no TC - 09, SEI nº (0057156274) em consonância com Ativo Circulante - Adiantamento de Convênios, sob a responsabilidade do controle analítico da Gerência de Convênios - GEC.

- **NOTA 8.2 - Créditos a Receber Decorrentes de Permissão de Uso de Bens Públicos - INTRA OFSS** - Totalizou o saldo de R\$ 89.652,99 (oitenta e nove mil seiscientos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), o registro ocorreu em virtude das autorizações dos Termos de Cessão de Uso dos Bens, devidamente autorizados pelos Cedente e Cessionária mapeados no autos do Processo SEI nº 0036.023479/2023-40, 0064.001991/2023-06 e 0005.000509/2023-15.
- **NOTA 8.3 - Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo - INTRA OFSS** - Totalizou o saldo de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões trezentos mil reais), corresponde ao registro de convênios a receber de contra-partida na UG1 27000/00001 e UG2 140099/00001 para atender a Modernização do Estádio Aluizio Ferreira, no Município de Porto Velho/RO, vinculado ao Contrato de Repasse nº 959068/2024/MESP, ID 0051281184. Com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728.
- **NOTA 8.4 - Créditos a Receber de Entidades Federais** - Totalizou o saldo de R\$ 30.375.925,04 (trinta milhões, trezentos e setenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), o registro ocorreu em virtude da análise de saldo realizada pela Coordenadoria responsáveis sobre o gerenciamento dos contratos e termos de compromissos assinados durante o exercício 2024, conforme mapeados no processo SEI nº 0069.003522/2024-54, corresponde a créditos a receber de entidades federais com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728.

Gráfico 8.4.1 - Crédito a Receber de Entidades Federais - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 9 – Estoque Material de Consumo

Compreende o valor dos bens adquiridos visando utilização própria no curso normal das atividades. Na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO, os estoques apresentaram saldos na conta contábil 11561010000 – Estoques- Material de Consumo, no valor de R\$ 82.334,56 (oitenta e dois mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), portanto o controle das movimentações de entradas e saídas são acompanhados pelo processo SEI nº 0069.000355/2024-90 de gestão e processo SEI nº 0069.000168/2024-14, lançamentos mensais de forma sintética dos dos saldos no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO.

Os Responsáveis pelo Inventário emitiram o Termo de Inventário físico financeiro do Almoxarifado nomeados pela Portaria nº 863 de 30 de dezembro de 2024, certificando e homologando os itens analiticamente, Anexo TC-13, SEI nº (0055667716 e 0055667972) que constam inseridos no processo Sei nº 0069.000355/2024-90. Conforme exposto no Relatório a gestão de material em almoxarifado é realizado pelo Sistema de Gerenciamento Almoxarifado - SGA, link: <http://sga.sejus.ro.gov.br>, com objetivo de otimizar o fluxo de bens materias e controle de entrada e saída. O método para mensuração da avaliação das saídas é pelo custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei nº 4.320/1967 e NBC TSP 04 - Estoque.

Tabela 9.1 - Detalhamento de Material de Consumo

R\$			
Natureza de Despesa	Descrição	Exercício 31/12/2024	Análise Vertical (%)
33 90 30 07	Gêneros de Alimentação	8.290,57	10,07
33 90 30 16	Material de Expediente	23.809,89	28,92
33 90 30 17	Material de Processamento de Dados	997,92	1,21
33 90 30 21	Material de Limpeza e Produção de Higienização	5.861,30	7,12
33 90 30 22	Material de Limpeza	16.627,73	20,20
33 90 30 28	Material de Produção e Segurança	26.747,15	32,49
Total Consolidado		82.334,56	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

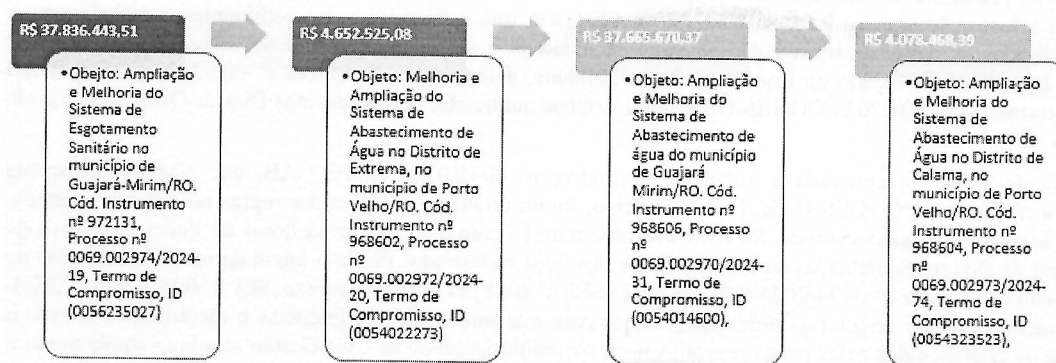
- **Material de Produção e Segurança** – Esse sub elemento na Análise Vertical – AV, representa 32,49% do saldo total do estoque referentes as aquisições de materiais adquiridas durante o Exercício.

NOTA 10 – Crédito a Longo Prazo

Perfizeram o valor R\$ 84.233.107,35 (oitenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil cento e sete reais e trinta e cinco centavos), referente ao Créditos a Receber de Entidades Federais o registro ocorreu em virtude da análise de saldo realizada pela Coordenadoria responsáveis sobre o gerenciamento dos contratos e termos de compromissos vinculados, mapeados no processo SEI nº 0069.003522/2024-54, com o detalhamento na Análise nº 33/2024/SEOSP-GCONT, SEI nº 0056064728 os valores representam o percentual de 13,52% do total do Ativo, na análise vertical.



Gráfico 10.1 - Crédito a Longo Prazo - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 11 – Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis, imóveis e (-) depreciação acumulada, que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens e é mensurado inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O custo de aquisição também compreende os gastos diretos e atribuíveis à aquisição do item de imobilizado. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período.

Considerando a finalidade da Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, de administrar, fiscalizar, coordenar e controlar as atividades inerentes ao patrimônio mobiliário e imobiliário da Administração Pública Estadual e à Regularização Fundiária Urbana e Rural no âmbito estadual.

Considerando que a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC é órgão de nível estratégico e tático, responsável por gerir, apoiar e monitorar tecnicamente as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e transformação digital dos órgãos da Administração Pública Estadual, inteligência, conforme caput do art. 114-A da Lei Complementar nº 965/2017, tendo como competência manter o sistema e-Estado operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento.

Considerando o Decreto nº 22.067, de 29 de junho de 2017, que Institui o Sistema e-Estado como método oficial de gestão de recursos humanos, patrimonial e material no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências, tornando obrigatória a sua utilização.

Considerando a Instrução Normativa nº 002/2018/SEPAT-GAB, que estabelece critérios para o inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Considerando Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN, dispõe sobre o reconhecimento, mensuração e evidenciação, além dos procedimentos de avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação dos ativos imobilizados e amortização dos intangíveis do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de Julho de 2019, e suas posteriores alterações incluindo os Decretos de nº 24.476, de 20/11/2019, nº 28.162, de 26/05/2023 e nº 28.994, de 21/03/2024, que regulamenta a gestão patrimonial, relativa aos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia, e revoga o Decreto n. 17.691, de 4 de abril de 2013, que dispõe sobre a administração e o controle de bens móveis que compõem o acervo patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo e suas respectivas baixas".

Considerando a parametrização das regras de depreciação dos Bens Móveis, já dispostas à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, nos autos dos processos 0064.068342/2022-04, 0088.000462/2023-17 e 0088.000400/2024-88.

Considerando a finalidade da Contabilidade Geral de definir, disciplinar e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com vistas à elaboração das demonstrações contábeis e informações gerenciais, incluindo os demais Poderes e órgãos autônomos, no que couber.

Considerando o Relatório Geral, SEI nº (0051583621), menciona os expedientes em reunião gerenciados pelos órgãos centrais:

Considerando as Atas de reuniões extraordinárias 0048429712, 0048663194, 0049061016, 0049539317, 0049907653 e 0050124821, 0050522368

e 0050788637 entre COGES, SETIC e SEPAT realizadas com objetivo de esclarecer a SETIC as distorções ainda apresentadas no sistema e-Estado,

consideradas entraves na execução dos trabalhos relacionados ao Patrimônio, contendo encaminhamentos considerados necessários e relevantes,

quanto às adequações no que tange ao cálculo de depreciação dos Bens Móveis no sistema e-Estado.

Durante o exercício de 2023, foram registradas diversas iniciativas inovadoras à melhoria do Sistema e-Estado, conforme destaque no processo SEI nº 0064.000567/2023-36 e no Ofício nº 2500/2023/SEPAT-COOPM, SEI nº (0038464059). Além disso, foram aprovados os módulos de Inventário, conforme os processos SEI nº (0064.004780/2023-17, 0064.004747/2023-97 e 0064.000087/2024-56). Adicionalmente, foi aprovada a Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, que estabelece os procedimentos contábeis para o reconhecimento, mensuração, evidênciação, depreciação, redução ao valor recuperável e desreconhecimento dos bens móveis do Ativo Imobilizado no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Posteriormente, a Instrução Normativa nº 005/2023/COGES-GAB alterou dispositivos da Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, sendo ambas publicadas publicadas nos Diários Oficiais do Estado de Rondônia nº 193 e 213.

Durante o exercício de 2024, foi aprovada a Instrução Normativa nº 004/2024/COGES-GAB, que altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB. Nesse contexto, foram criadas e modificadas regras no sistema e-Estado. Após a validação da nova metodologia pelos órgãos centrais, foi realizada uma reunião com as unidades gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia para comunicar as alterações efetuadas na base de dados dos bens cadastrados desde o início da operacionalização do e-Estado. Posteriormente, foi expedido o Ofício nº 3124/2024/COGES-SET, SEI nº (0051577223), processo SEI nº 0088.000629/2024-12, com o objetivo de fortalecer as mudanças e orientar as unidades gestoras para que iniciem as conferências e identifiquem possíveis distorções entre os valores atuais e os estabelecidos pelas novas regras. A nova metodologia levou as UGs/Gestão se adquarem de modo a buscar a conformidade com sistema de gestão patrimonial bens móveis com o sistema integrado de planejamento e gestão fiscal, originando os autos do Processo SEI nº 0088.000548/2024-12, 0088.000690/2024-60 e 0088.000629/2024-12. Na ocasião, todas as pendências identificadas pela Gerência de Logística e Patrimônio foram pontuadas conforme orientação por meio do catálogo de serviço - GLPI, e também as informações estão relacionadas nos autos do Processo SEI nº 0069.064031/2022-18.

Oportuno mencionar, para os Bens Imóveis durante o exercício 2024, publicaram o Termo de Cooperação nº 001/COGES/PGE/2024, SEI nº (0054865367), autorizando o manuseio do sistema de gestão patrimonial gerenciado pela SEDUC/RO, com base nas regras da Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB SEI nº (0044878903), que define os procedimentos de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis.

Portanto a rubrica Imobilizado totalizou o montante de R\$ 323.054.705,62 (trezentos e vinte e três milhões, cinquenta e quatro mil setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos), representa o percentual 51,82% do total do Ativo em análise vertical, composto por: Bens Móveis, Bens Imóveis e (-) Depreciação, exaustão e amortização acumuladas.

NOTA 12 – Imobilizado - Bens Móveis

Compreende os bens corpóreos que constituem meios para a produção de outros bens ou serviços, os bens que têm existência material e que podem ser transportados por movimento próprio ou removidos por força alheia sem alteração da substância ou da destinação econômico-social.

Os Bens Móveis, corresponde o valor de R\$ 6.411.970,66 (seis milhões, quatrocentos e onze mil novecentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), sem considerar a depreciação acumulada, contudo que no decorrer do exercício, houveram movimentações por aquisição, recebimento de bens móveis por transferência e/ou doação, reclassificações de contas contábeis, incorporação, desreconhecimento e baixas, informações analiticamente dos Bens Ativos, foram inventariados pela Comissão Permanente e Desfazimento, Exercício 2024, Portaria nº 733 de 24 de outubro de 2024, validando os Bens Móveis, emitindo Relatório Geral do Inventário, SEI nº (0055576291) e Relatórios Fotográficos, ID (0056099931, 0056099939, 0056099946 e 0056099954), ratificada pela Gerência de Patrimônio/SEOSP, por meio do Relatório, SEI nº (0056208756) e Adendo, SEI nº (0056208756) e TC-15, SEI nº (0056268091).

Tabela 12.1 - Bens Móveis, grupo Sintético - composição

		R\$		
Conta Contábil	Título	Exercício 2024	Exercício 2023	Análise Vertical (%)
1.2.3.1.1.00.00.00	BENS MOVEIS	6.411.970,66	4.865.273,27	100,00
1.2.3.1.1.00.00.00	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	6.411.970,66	4.865.273,27	100,00
1.2.3.1.1.01.00.00	Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	466.526,40	393.476,04	7,28
1.2.3.1.1.02.00.00	Bens de Informática	4.250.064,28	3.751.360,43	66,28
1.2.3.1.1.03.00.00	Móveis Utensílios	888.698,67	229.721,70	13,86
1.2.3.1.1.04.00.00	Materiais Culturais, Educacionais e de Comunidade	150.027,30	51.516,30	2,34
1.2.3.1.1.05.00.00	Veículos	656.654,01	439.198,80	10,24

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A tabela 12.1, apresenta o custo de aquisição do bens móveis sem dedução do valor da (-) Depreciação Acumulada.

Na oportunidade, os processos SEI nº 0069.000002/2025-71, 0069.000001/2025-26, 0069.002227/2023-08 e 0069.070678/2022-89 totaliza em 21.844,56 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) registrados na conta de controle nº 8.9.1.2.9.06.01.00 =DESINC. DE ATIVOS POR INSER, DESF E NAO LOC. (PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ANDAMENTO), até a conclusão do processo de Desfazimento.

NOTA 13 – Imobilizado - Bens Imóveis

Os Bens Imóveis, finalizou o montante de R\$ 318.430.524,91 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), o detalhamento dos registros analíticos estão mapeados nos autos processo SEI nº 0069.000307/2024-00, gerenciado pela Comissão de Inventário, Portaria nº 788 de 19 de novembro de 2024, SEI nº (0055365770), validando o Relatório de Inventário, SEI nº (0056184592) e TC-16, SEI nº (0057399292).

Oportuno mencionar, que durante o exercício 2023, os órgãos centrais aprovaram a Instrução Normativa nº 006/2023/COGES-GAB SEI N.º (0044878903), que define os procedimentos de Gestão Patrimonial de Bens Imóveis. Sendo assim, disponibilizado o sistema desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC/RO, o qual fora validado pela SETIC/RO e SEPAT/RO, conforme Ofício nº 5702/2023/SEPAT-COOPI SEI nº (0043700305), processo SEI nº 0064.004658/2023-41 e para o Exercício 2024 publicaram o Termo de Cooperação nº 001/COGES/PGE/2024, SEI nº (0054865367), autorizando o manuseio do sistema de gestão patrimonial gerenciado pela SEDUC/RO.

Art. 3º Para efeito desta Instrução entende-se por:



II - bens imóveis: compreende os bens vinculados ao terreno (solo) que não podem ser retirados sem destruição ou danos. São exemplos deste tipo de bem os imóveis residenciais, comerciais, edifícios, terrenos, aeroportos, obras em andamento, hospitais, dentre outros.

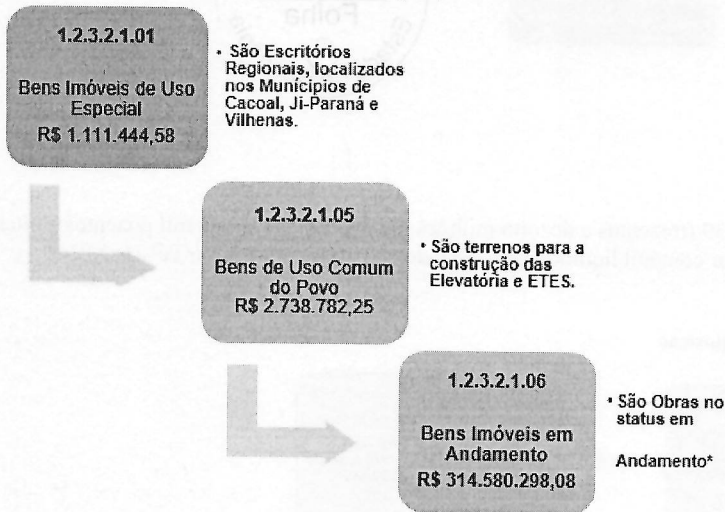
VI - depreciação: é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

Art. 4º Os bens imóveis classificam-se em:

I - bens de uso especial: compreende os bens tais como, edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual ou municipal, inclusive os de suas autarquias e fundações públicas, como imóveis residenciais, terrenos, glebas, quartelamento, aeroportos, açudes, fazendas, museus, hospitais, hotéis dentre outros.

As Informações foram mapeadas pela Gerência de Logística e homologadas pela Comissão de Inventário, 2024. O controle dos Terrenos e Obras em andamento estão com base nas liquidações das despesas, ID (0055992919), vinculada a despesas de capital no elemento 51, que registra automaticamente nos desdobramento da conta 1.2.3.2.1.06.00.00 e para complementar esses registros a Comissão foram in loco, registrando as fotos, croqui atestando os registros das obras e terrenos, conforme exposto no Relatório de Inventário, SEI nº (0055992919).

Gráfico 13.1 - Bens Imóveis Saldo Sintético - composição



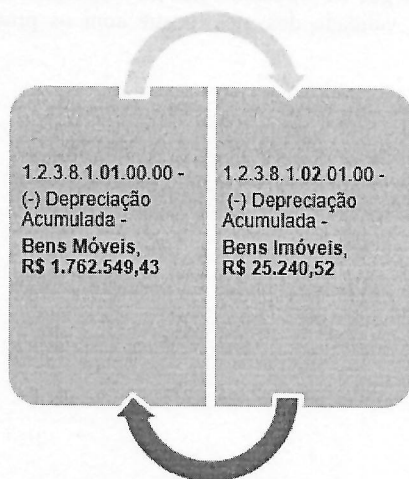
Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A tabela 13.1, apresenta o custo do bens imóveis sem dedução do valor da (-) Depreciação Acumulada.

NOTA 14 – Imobilizado - (-) Depreciação Acumulada

É a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência. No Poder Executivo, o cálculo da depreciação é realizado utilizando –se o método das cotas constantes, utiliza-se ainda taxa de depreciação constante, durante a vida útil do ativo. No decorrer, do exercício, foram registrados lançamentos de (-) Depreciação acumulada dos Bens Móveis e Bens Imóveis, totalizando o saldo negativo de R\$ 1.787.789,95 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), todas as movimentações de débitos e créditos estão mapeados nos autos do processo administrativos SEI nº 0069.011966/2022-00, 0069.002678/2023-37 e 0069.000174/2024-63 respectivamente, garantindo a fidedignidade dos valores apresentado no Balanço Patrimonial, em atenção ao Decreto nº 24.041/2019, Instrução Normativa nº 005/2019/SEPAT-COCEN e Instrução Normativa nº 004/2024/COGES-GAB.

Gráfico 14.1 - Saldos da (-) Depreciação Acumulada - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

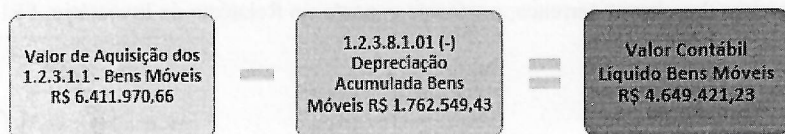
Como ilustrado no gráfico 14.1, evidencia os saldos registrado do grupo Bens móveis, bens ativos desta SEOSP/RO, conforme o Relatório de Inventário, somando com o grupo Bens Imóveis de Uso Especial, referente aos Imóveis com Termos de Destinação de Responsabilidade de Uso, ID (0019469298, 0040702996 e 0046058517).

O valor contábil líquido reflete o valor registrado na contabilidade após a dedução da depreciação acumulada, bem como das

perdas acumuladas por redução ao valor recuperável, quando aplicável. Esse valor evidencia a perda de valor dos bens em função de seu uso, desgaste natural ou obsolescência, e representa o valor que se espera realizar na sua utilização ou venda, considerando as condições de conservação e a vida útil dos bens. A determinação do valor contábil líquido segue os critérios estabelecidos pelas normas contábeis vigentes, garantindo a adequada representação do patrimônio no balanço patrimonial.

- Os Bens Móveis perfizeram o valor contábil líquido de R\$ 4.649.421,23 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e nove mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e três centavos), conciliando com o TC-15, SEI nº (0056268091) e;

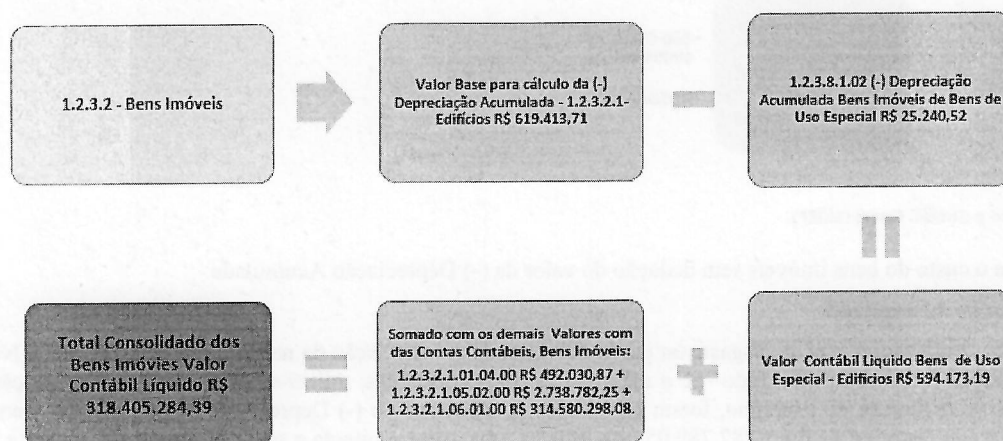
Gráfico 14.2 - Valor Contábil Líquido dos Bens Móveis - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

- Os Bens Imóveis totalizaram o valor R\$ 318.405.284,39 (trezentos e dezoito milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos), refere-se ao valor contábil líquido, apresentando conformidade com o TC-16, SEI nº (0057399292).

Gráfico 14.2 - Valor Contábil Líquido dos Bens Imóveis - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 15 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Compreende aos valores de fornecedores a pagar no saldo de R\$ 6.821.982,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e um mil novecentos e oitenta e dois reais), referente a prestação de serviço de capacitação, serviços de obras, locação de impressora, serviço de manutenção, consumo e veículos, estudo ambiental. Contudo, os saldos a pagar segue os procedimentos da conformidade de gestão dos atos administrativos, como parecer, liberação de financeira da união e após a validade dos atos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

Gráfico 15.1 - Saldos Detalhado por Fornecedores - composição

Fornecedores	Fonte de Recurso	Valores
05.340.639/0001-30 - Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA	1.500.0.00001	8.749,27
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.500.1.00001	36.369,89
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.501.0.00001	133.259,04
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.709.0.00001	2.967,66
06.280.244/0001-51 Construtora Vale do Ouro LTDA	1.754.0.00001	78.081,56
07.719.705/0001-02 Proteção Maxima Vigilância e Segurança LTDA	1.500.0.00001	67.524,04
08.725.724/0001-04 BS2G Consultoria LTDA	1.501.0.00001	151.807,23
08.725.724/0001-04 BS2G Consultoria LTDA	1.709.0.00001	2.497,88
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.500.1.00001	35.526,05
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.501.1.00001	48.305,57
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.700.0.00001	36.877,05
10.726.497/0001-83 E C P Soluções em Serviços De Engenharia Sociais, Ambientais e Produtivas LTDA	1.754.0.00001	15.630,84
19.254.583/0001-05 Transterra Logistica e Empreendimentos LTDA	1.500.0.00001	178.556,03
19.254.583/0001-05 Transterra Logistica e Empreendimentos LTDA	1.709.0.00001	79.631,10
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.501.0.00001	493.591,32
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.501.1.00001	27.080,03
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.700.0.00001	406.132,05
21.091.716/0001-11 Consorcio Aguas de Rondonia	1.709.0.00001	2.626,76
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.500.1.00001	9.582,15
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.501.0.00001	645.787,49
21.692.415/0001-43 Consorcio Construtor Cidade Limpa	1.709.0.00001	973,14
23.331.702/0001-53 Consorcio Cosatel - MAM Engenharia	1.501.0.00001	649.108,74
23.331.702/0001-53 Consorcio Cosatel - MAM Engenharia	2.700.0.00001	101.628,33
24.333.729/0001-48 Consorcio Agua Saude e Vida	1.501.1.00001	79.312,27
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.501.0.00001	807.947,77
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.501.1.00001	2.606.866,37
28.450.514/0001-68 Cons. Infracon Vale do Ouro Conata-Porto Velho	1.709.0.00001	11.708,09
33.811.861/0001-09 Carvalho Comercio e Serviços LTDA	1.500.0.00001	23.250,00
39.356.925/0001-05 MD Engenharia Projetos e Consultoria LTDA	1.500.0.00001	9.669,42
39.356.925/0001-05 MD Engenharia Projetos e Consultoria LTDA	1.709.0.00001	70.934,86
Total Consolidado		6.821.982,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 16 – Demais Obrigações a Curto Prazo

Compreende a totalidade de R\$ 1.669.190,86 (um milhão, seiscentos e sessenta e nove mil cento e noventa reais e oitenta e seis centavos) na tabela 14.1 detalhamos os saldos para demonstrar a composição do Passivo, demais obrigações a curto prazo, solicitando assim a regularização e depuração dos saldos do Passivo Circulante no intuito de manter a integridade das contas, assegurando a fidelidade e a confiabilidade dos dados.

a) O valor Restituíveis, representa percentual de 3,75% da totalidade do grupo Demais Obrigações, refere-se a garantia por caução de acordo a sétima cláusula contratual nº 5/2020/SEGEDAM, ID (0013353753) ao favorecido Líder Notebooks Comercio e Serviços, vinculado ao domicilio bancário 0012757X10978-9, a retenção das Liquidações nº 2023NL009821 em favor da Empresa Transterra Logistica e Empreendimentos Ltda e Liquidação nº 2023NL010087 em favor da BS2G Consultoria Ltda, o registro na conta depósitos de diversos origens, refere-se a entrada de recurso compensatória para atender ao processo SEI nº 0069.001955/2023-94, vinculado a Oficina de Capacitação de Engenharia de Custos.

b) O valor Restituíveis, Intra, representa percentual 0,97% da totalidade do grupo Demais Obrigações, saldo original por liquidação realizada pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP-CAF em cumprimentos a Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017, art. 120. Processo Administrativo Sei nº 0069.067834/2022-24 para acompanhamento sobre as regularizações/pagamentos durante o Exercício 2024.

c) O valor restituíveis Inter, corresponde as retenções de ISS, representa percentual de 12,58% da totalidade do grupo demais obrigações. Aguardando a conformidade de gestão dos atos administrativos dos órgãos de controles e posteriormente se aptos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

d) Os valores obrigações a Curto Prazo, representa percentual de 83,67% refere-se as transações por Termo de Comodato, SEI nº (0046058517), com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período o direito de uso do imóvel da UG/Gestão 110025/11025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e saldo de convênios liquidados, aguardando a conformidade de gestão dos atos administrativos dos órgãos de controles e posteriormente se aptos, segue com os procedimentos por (pagamento, cancelamento com justificativa).

Tabela 16.1 – Demais Obrigações a Curto Prazo - composição

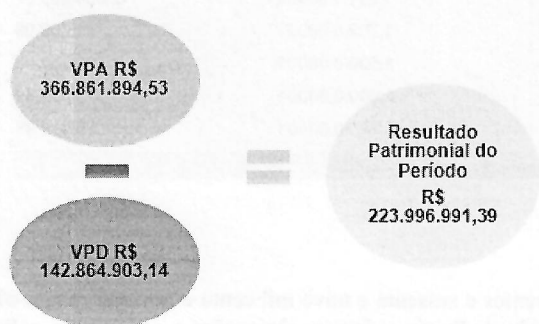
Conta Contábil	Titulos	Exercício 31/12/2024	Exercício 31/12/2023	AV (%)	Variação Monetária
Valores Restituíveis - Consolidação (a)					
2.1.8.8.1.01.99.00	Outros Consignatários	798,98	0,00	0,05	798,98
2.1.8.8.1.04.01.01	Cauções	13.841,73	12.815,45	0,83	1.026,28
2.1.8.8.1.04.99.08	Descontos/Multas Contratuais	46.681,25	46.681,25	2,80	0,00
2.1.8.8.1.04.99.08	Sentença Judicial - Valores Retidos	38,50	0,00	0,00	38,50
2.1.8.8.1.04.99.99	Depositos de Diversas Origens	1.298,89	18.884,80	0,08	-17.585,91
Valores Restituíveis - Intra OFSS (b)					
2.1.8.8.2.01.01.00	RPPS - Retenções sobre Vantagens	0,00	5.056,00	0,00	-5.056,00
Valores Restituíveis - Inter Municípios (c)					
2.1.8.8.5.01.08.00	ISS	210.005,50	88.751,20	12,58	121.254,30
Outras Obrigações a Curto Prazo - Intra OFSS (d)					
2.1.8.9.1.12.01.00	Subvenções a Pagar	520.000,00	0,00	31,15	520.000,00
2.1.8.9.1.98.01.00	Demais Obrigações a Curto Prazo	522.677,65	0,00	31,31	522.677,65
2.1.8.9.2.98.04.00	Obrigações Decorrente de Transações sem ContraPrestação	353.886,86	347.250,66	21,20	6.636,20
Total Consolidado (e) = (a) + (b) + (c) + (d)		1.669.229,38	519.439,36	100,00	106.274,87

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

NOTA 17 – Resultado Acumulados

O Patrimônio Líquido corresponde ao valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Ao final do exercício de 2024, a SEOSP/RO, apresentou um PL de R\$ 614.190.009,01 (seiscentos e quatorze milhões, cento e noventa mil nove reais e um centavo), todo evidenciado do Grupo de Resultados Acumulados. O Resultado Patrimonial do exercício apurado na Demonstrativo das Variações Patrimoniais, SEI nº (0056472229), apresenta o saldo de R\$ 223.996.991,39 (duzentos e vinte e três milhões, novecentos e noventa e seis mil novecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos).

Tabela 17.1 – Resultado Acumulados - composição



Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

A contabilização da conta de Ajustes de Exercícios anteriores ocorreu pelo reconhecimento decorrente de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior e que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, a referida apresenta saldo negativo, sendo que seu montante corresponde aos lançamentos negativos e positivos, resultando um saldo final da conta sintética nº 2.3.7.1.1.03.00.00 negativa de R\$ 5.840,48 (cinco mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), referente aos lançamentos por ajustes patrimoniais, vinculado aos autos do processo nº 0069.253624/2021-76, nº 0069.002678/2023-37 e nº 0088.001106/2023-11, lançamentos de ajustes anterior de (-) Depreciação acumulada dos Bens Imóveis e estorno do saldo de reserva de reavaliação, visando a padronização e metodologia patrimonial em cumprimento a Instrução Normativa nº 005/2023/COGES-GAB, altera dispositivos da Instrução Normativa nº 004/2023/COGES-GAB, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 193 e 213, processo SEI nº 0088.000933/2023-89.

NOTA 18 – Quadro das Contas de Compensação

Os Atos Potenciais Ativos finalizou o exercício financeiro 2024, no montante de R\$ 116.912.414,92 (cento e dezesseis milhões, novecentos e doze mil quatrocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), sendo composto pelas contas contábeis Garantias e Contragarantias Receber a Executar, no valor R\$ 3.382,53 (três mil trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos), refere-se as apropriação mensal dos valores apurados para atender a garantia por caução de acordo a sétima cláusula contratual nº 5/2020/SEGEDAM, ID (0013353753) ao favorecido Líder Notebooks Comercio e Serviços, vinculado ao domicílio bancário 0012757X10978-9 e Direitos Conveniados e outros instrumentos a receber, no valor de R\$ 116.909.032,39 (cento e dezesseis milhões, novecentos e nove mil trinta e trinta e nove centavos), corresponde convênio firmados no exercício de 2024, com previsão de recebimento a curto e a longo prazo, conforme processo administrativo de acompanhamento SEI nº 0069.003522/2024-54. Os Atos Potenciais Passivos totalizou o valor de R\$ 17.847.473,06 (dezesete milhões, oitocentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e seis centavos), composto pela conta Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres, refere-se aos saldos de convênios liberado a liquidar dos convênios vinculados nos elementos de despesas nº 444042-Auxílios e nº 445042-Auxílios, saldo esse concilia com a conta de controle nº 8.1.2.2.1.01.01.00 - Convênios a Liberado a Liquidar.

NOTA 19 – Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

Corresponde à diferença positiva ou negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, evidenciando por fonte de

recursos para abertura de créditos suplementares e especiais.

Com objetivo de atender os prazos dos novos procedimentos da padronização das fontes de recursos, estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicando a Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, os órgãos centrais do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e conjunto com a Contabilidade Geral do Estado de Rondônia - COGES, publicaram Portarias Conjuntas nºs 8, de 09 de maio de 2022 e nº 10, de 12 de agosto de 2022, criando comissão de padronização de fontes, estabelecendo regras a serem aplicadas nos demais órgãos da Administração Pública do Estado de Rondônia.

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, como órgão Órgão Central do Sistema Operacional de Planejamento, Orçamento e Gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta, o exercício de coordenação-geral dos Órgãos e Entidades estaduais quanto aos aspectos substantivos da política estadual de planejamento, orçamento e gestão, inclusive para obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas e projetos.

Considerando que a Contabilidade Geral do Estado - COGES, como Órgão Central do Sistema de Contabilidade do Estado de Rondônia, tem como objeto a Padronização das Contas Públicas. Deste modo, aqueles órgãos, encaminharam expedientes dando ciência que no início de Exercício Financeiro de 2023, os saldos de abertura principalmente de disponibilidade financeira, restos a pagar não processados e processados apresentaram as novas fontes de recursos.

O superávit apurado nesta Unidade Gestora, refere-se aos recursos recebidos da União por Transferências Voluntárias e Especiais, Operação de Créditos e Recursos Ordinários.

Tabela 19.1 – Saldo por Fonte de Recurso Sintético - Exercício 2024

R\$					
Fonte de Recurso, Posição 2024	Descrição da Fonte de Recurso	Exercício 31/12/2024	Exercício 31/12/2023	AV (%)	Variação Monetária
500	Recursos não vinculados de Impostos	4.398.297,10	523.545,60	29,31	3.874.751,50
501	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	7,41	0,00	0,00	7,41
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	6.770.058,27	39.104.578,46	45,11	-32.334.520,19
706	Transferência Especial da União	3.766.041,47	0,00	25,10	3.766.041,47
754	Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	-347.199,93	0,48	419.040,22
Total Consolidado		15.006.244,54	39.280.924,13	100,00	-24.274.679,59

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

Tabela 19.2 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso - Exercício 2024 e Exercício 2023



Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas, Exerc. 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024	Saldo de Abertura com Fontes Padronizadas, Exerc. 2023	Análise Vertical (%), Exerc. 2023	Análise Horizontal (%), Exerc. 2024/Exerc. 2023
1.500.0.00001	Recursos não vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.0.07002	Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado JEAN MENDONÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.0.07012	Identificação das Transferências oriundas de Emenda Parlamentar do Deputado JEAN OLIVEIRA.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	3.865.142,48	25,76	0,00	0,00	0,00
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	7,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.501.1.00001	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.602.269,35	24,01	36.382.716,77	92,62	-99,90
1.700.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	123.345,53	0,82	57.959,24	0,15	-97,57
1.706.0.03110	Transferência Especial da União	3.766.041,47	25,10	0,00	0,00	0,00
1.754.0.00001	Recursos de Operações de Crédito	71.840,29	0,48	-347.199,93	-0,88	-100,21
2.500.1.00001	Recurso de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	533.154,62	3,55	523.545,60	1,33	-98,98
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	3.044.443,39	20,29	2.663.902,45	6,78	-98,66
Total Consolidado		15.006.244,54	100,00	39.280.924,13	100,00	-99,62

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) e Portaria Conjunta nº 10, de 19 de julho de 2022, SEI nº (0032854308), Processo SEI nº 0035.052421/2022-32.

Tabela 19.3 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Déficit Financeiro, Exercício 2024 - Banco do Brasil

R\$

Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário do Banco do Brasil	Saldo apurado por superavit/déficit Exercício 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jarú/RO	0,00	0,00
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	001 2757X 0000111228 - Pagamento de Faturas por Débitos Automáticos	7,41	0,00
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jarú/RO	80.697,28	1,91
1.706.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	001 2757X 0000114960 - Emenda Parlamentar Especial do Deputado Dr. Fernando Máximo	3.260.531,48	77,13
		001 2757X 0000114901 - Emenda Parlamentar Especial da Deputada Cristiane Lopes	505.509,99	11,96
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	001 2757X 0000101893 - Construção da Biblioteca Pública no Município de Jarú/RO	380.540,94	9,00
Total Consolidado			4.227.287,10	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Tabela 19.4 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Déficit Financeiro, Exercício 2024 - Banco Caixa Econômica Federal



Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário do Banco Caixa Econômica Federal	Saldo apurado por superavit/deficit Exercício 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida Asssembleia Legislativa 46 Folha C Estado de Rondônia	104 006327 0000006829 - PAC 2-Amp.do Sist de Abastec de Água Mun.JP/RO.Finac.0349794-71 Op.Assoc.0398013-52	-38,50	0,00
		104 006327 0000710909 - Água de Jaru -Termo de Compromisso 0350831-48, Conv Tgov 668756	9.611,68	0,09
		104 006327 0000710917 - Água Porto Velho - 2ª Etapa - T.C 0350823-41, Conv Tgov 668760	18.794,63	0,16
		104 006327 0000710925- Esgoto de Jaru - Termo de Compromisso 0350940-64, Conv Tgov 669778	100.489,20	0,97
		104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	3.447.481,04	33,35
		104 006327 0006472465 - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	147.055,21	1,42
		104 006327 0006472473 - Água de União Bandeirantes Termo Compromisso 0408660-29 Convênio Tgov 678041	139.704,12	1,35
		104 006327 000647248-1 - Contrato de Repasse 408.669-18/2013	11.627,25	0,11
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	-69.862,20	-0,68
1.700.0.00001	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	104 006327 0000677456 - Esgoto de Ji-Paraná/RO- Termo de Compromisso 0424393-19, Conv Tgov 684120	-4.238.243,93	-41,00
		104 006327 0000710909 -Água de Jaru -Termo de Compromisso 0350831-48, Conv Tgov 668756	1.656.827,05	16,03
		104 006327 0000710917 - Água Porto Velho - 2ª Etapa - T.C 0350823-41, Conv Tgov 668760	-163.959,56	-1,59
		104 006327 0000710925 -Esgoto de Jaru - Termo de Compromisso 0350940-64, Conv Tgov 669778	2.734.291,94	26,45
		104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	1.345.602,96	13,02
		104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	996.396,52	9,64
		104 006327 0006472465 - - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	162.789,41	1,57
		104 006327 0006472473 - Água de União Bandeirantes Termo Compromisso 0408660-29 Convênio Tgov 678041	1.027.867,68	9,94
1.700.0.03110	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União e Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	104 006327 000071088-7 - Construção de Prédio Administrativo no Município de Rolim de Moura/RO	123.345,53	1,19
1.754.0.00001	Recursos de Operações de Crédito	104 006327 0000006829 - PAC 2-Amp.do Sist de Abastec de Água Mun.JP/RO.Finac.0349794-71 Op.Assoc.0398013-52	71.840,29	0,70
2.500.1.00001	Recurso de Exercícios Anteriores, Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	150.785,21	1,46
		104 006327 000071263-4 - Termo de Compromisso nº 77/2013- Programa Água para Todos	2.663.902,45	25,77
2.700.0.00001	Recurso de Exercícios Anteriores e Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	104 006327 0006470926 - Água de Porto Velho - 1ª Etapa - TC 0222793-77, Conv.Tgov nº 595602	-790.419,75	-7,65
		104 006327 0006472465 - Água de Porto Velho 3ª Etapa - T.C 0408674-81, Convênio Tgov 677999	790.419,75	7,65
Total Consolidado			10.336.307,98	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Tabela 19.5 – Detalhamento de Saldo por Fonte de Recurso, Domicílio Bancário - Superavit/Déficit Financeiro, Exercício 2024 - Conta Única do Tesouro

R\$				
Fonte de Recurso	Descrição da Fonte de Recurso	Domicílio Bancário	Saldo apurado por superavit/deficit Exercício 2024	Análise Vertical (%), Exerc. 2024
1.500.1.00001	Recursos não vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	-9.582,15	-2,16
1.501.0.00001	Outros Recursos não Vinculados	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	69.862,20	15,78
2.500.1.00001	vinculados de Impostos e Recursos destinados à contrapartida	001 02757X 0000100005 - Conta Única do Estado	382.369,41	86,38
Total Consolidado			442.649,46	100,00

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)



PRISCILA ALVES AZIEL
Gerente de Contabilidade - SEOSP/RO
Setorial COGES - SEOSP/RO

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Alves Aziel, Gerente**, em 12/03/2025, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 12/03/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0056472179** e o código CRC **8D61C0A4**.



Ano Base: 2025

Data Referência

Unidade Orçamentária

Tipo Alteração

Responsável Liberação

Tipo Ato Legal

Justificativa

Cancelamento

Situação Registro

08/09/2025

27001 Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos

Suplementação

033.408.002-94 Joab Cabral de Souza

O presente pedido justifica em consonância ao disposto no Art. 43 § 1º inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. A solicitação de superavit se justifica nas receitas de repasses dos Termos de Compromissos apurados ao longo do tempo sem ter a respectiva despesa, tendo em vista que a União efetuava o repasse anterior a execução das despesas, conforme exarados pelas coordenadorias responsáveis, Memorando nº 121/2025/SEOSP-CSB (0063229379).
Ato contínuo, fora exarada o Memorando nº 23/2025/SEOSP-GCONT, SEI nº (0057388763) e Memorando nº 48/2025/SEOSP-GCONT (0058154579) da contabilidade desta Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, por meio do processo 0069.000636/2025-23 e 0069.000102/2025-05, que evidenciar apuração do Superavit financeiros vinculados aos Termos Convênios nº 408.660-29 e 222.793 (0058345418).

Ativo - Liberada

Número

Processo

Data Liberação

2025NO000037

0069.002953/2025-84

09/09/2025

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	149701	2.7.00.000001	44.90.91	84.859,98
A	149701	2.7.00.000001	44.90.93	943.007,70
Total				1.027.867,68

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.7.00.000001 Outras Transferências de Convênios ou Instrument. Congêneres da União	1.027.867,68

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	44.90.91 Sentenças Judiciais	84.859,98
A	44.90.93 Indenizações e Restituições	943.007,70

Subação

Subação
149701 PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DO PAC 1 E 2





Ano Base: 2025

Tipo Alteração

Suplementação

Responsável Liberação

033.408.002-94 Joab Cabral de Souza

Tipo Ato Legal

Cancelamento

Processo

0069.002953/2025-84

Data Liberação

09/09/2025

Assembleia Legislativa

49

Folha

C

Estado de Rondônia

Histórico

Data	Responsável	Situação
09/09/2025 13	Joab Cabral de Souza	Liberada
08/09/2025 11	Maria Cecilia Silva Soares	Devolvida
08/09/2025 09	Joab Cabral de Souza	Liberada